

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO

Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096 CNPJ: 10.462.208/0001-86



LEI N.º 414/2020

PIRES FERREIRA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTIMA À RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### Título I

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1°** Esta Lei estima a Receita do Município de PIRES FERREIRA para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:
  - I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Parágrafo Único** - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA PALÁCIO PEDRO MAROUES DE MELO

Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096 CNPJ: 10.462.208/0001-86



#### Título II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

- **Art. 2°** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:
  - I Orçamento Fiscal, em R\$ 31.169.150,00 (TRINTA E UM MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).
  - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.830.850,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
- Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.
- **Art. 4°** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

### Capítulo II

# DA FIXAÇÃO DA DESPESA

## Da Despesa Total

- **Art. 5°** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2021, nos seguintes agregados:
  - I Orçamento Fiscal, em R\$ 25.331.350,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO

Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096 CNPJ: 10.462.208/0001-86



II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.668.650,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 5.837.800,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 6°** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

### Capítulo III

## <u>DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO</u>

Art. 7° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei

## Capítulo IV

# DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

- **Art. 8°** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
- I até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:
  - a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
  - b) Reserva de Contingência.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO

Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096 CNPJ: 10.462.208/0001-86



- II superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.
- **Art. 9.º** As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:
- II incorporação do excesso de arrecadação, nos termo do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 10** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### Título III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Capítulo Único

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO

Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096 CNPJ: 10.462.208/0001-86



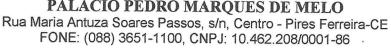
- **Art. 12 -** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 13 -** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orcamentárias.
- **Art. 14 –** Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.
- **Art. 15** Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.
- **Art.** 16 A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.
- **Art. 17 –** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
- **Art. 18 –** As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.
- **Art. 19** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 30 de setembro de 2020.

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO





# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 414, de 30 de Setembro de 2020, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 30 de Setembro de 2020. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 30 de Setembro de 2020.

Ana Panila Frangelista SEC. DE ADM. FINANÇAS